



PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subsídio aos munícipes residentes no Distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que necessitam utilizar a via pedagiada.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio ao Munícipes que residam no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança que haja necessidade de trafegar pela praça de pedágio localizada na Rodovia do Xisto, BR-476, KM 192, sob concessão a concessionária Via Araucária, inscrita no CNPJ sob nº 47.155.252/0001-53, com sede e administração na Av. Sete de Setembro nº. 4.476, cj. 1201, 1202, 1203, 1204, 12º andar, Batel, Curitiba – Paraná (Condomínio do Centro Empresarial Business Tower), que celebra, com a administração pública direta e autarquias da União, do Estado do Paraná e do Município de Lapa/PR, nos seguintes termos:

§1º - O valor do subsídio terá como referência o valor de tarifa base vigente e praticado pela concessionária a todos os usuários que utilizam a via.

§2º - O valor do subsídio a ser pago diretamente à concessionária, bem como os requisitos estabelecidos para a possível concessão de benefício, sua forma de controle de passagens pela praça de pedágio, serão estabelecidas por meio de Decreto Municipal.

§3º - Ficará a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo cadastramento, podendo realizar mudança ou exclusão mediante requerimento ou quando comprovada a perda do benefício, bem como a fiscalização e controle de placas de veículos liberados.

§ 4º - A concessão do subsídio a que se refere o 'inciso I' deste parágrafo abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

I – Residam no distrito de Mariental, devendo comprovar residência fixa por mais de 6 (seis) meses, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão, Vila Esperança e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, e que em





virtude da existência da praça de pedágio no KM 192 da BR 476, ficou obrigado a pagar pedágio para se deslocar de sua residência para a sede do município.

§ 5º – Os veículos cadastrados no sistema deverão estar com sua documentação em dia e devidamente emplacados no Município de Lapa, Estado do Paraná, em constatada irregularidade ou falta de documento o cadastro não será aprovado.

§ 6º - Os requerimentos e as documentações necessárias para solicitação de subsídio deverão ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Administração, via Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento aprovado por decreto.

§ 7º – Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, desde que não altere os critérios acima previstos.

Art. 2º - Do montante arrecadado mensalmente a título de ISS repassado pela concessionária aos cofres públicos, o Poder Executivo aplicará, por lei, 15% (quinze por cento) para investimentos em Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para investimentos em Educação. Assim no caso de a despesa ser maior do que 60% (sessenta por cento) da receita média arrecadada nos últimos três meses, deverá ser reduzida proporcionalmente a quantidade de passagens autorizadas aos beneficiários, até que seja constatado equilíbrio entre a receita e despesa.

Parágrafo Único: Fica de responsabilidade da Secretaria da Fazenda realizar o acompanhamento da Receita/Despesa, a fim de notificar a Secretaria de Administração referente a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo a forma de concessão de benefício, a forma de controle de passagens pela praça de pedágio, cadastramento e documentação exigidos, regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único: Caso o prazo acima não seja suficiente para todas as tratativas que se fizerem necessárias, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A liberação por placa de veículos não será cumulativa, será renovada automaticamente no início de cada mês.

Art. 5º - Será constituída a Comissão de análise e avaliação de cadastro, composta por integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 6º - Caberá a Secretaria da Fazenda a abertura de dotações específicas junto a Secretaria Municipal de Administração para o ano de 2025, visando o desembolso de subsídios de valores a título de compensação das passagens concedidas aos Municípios citados no inciso I, do art. 6º desta Lei, e regras estabelecidas por Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
ARTHUR BASTIAN VIDAL
30/01/2025 16:54:54

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente



Assinado digitalmente por:
CAMILA SCHEFER
PIERIN:08315015966
30/01/2025 16:54:30

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

